Autos n°.: 2018/023012

Classe: Recurso à prova escrita e prática

Recorrente: DEOMARCIO REIS DA SILVA

Relatora: Joana Maria de Oliveira Pontes

DECISÃO DA COMISSÃO

DECIDE a Comissão Organizadora do Concurso Para Provimento Inicial e Por Remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso n°. 2018/023012, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018, em Manaus/AM.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Presidente da Comissão Organizadora.

Dr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas – Juiz de Direito - Membro e Secretário.

Dra. Alessandra Cristina Raposo da Câmara G. M. de Matos – Juíza de Direito- Membro da Comissão.

Dra. Cleucy Maria de Souza – Representante do Ministério Público

Dra. Joana Maria de Oliveira Pontes – Registradora do Ofício Único de Novo Airão/AM – Representante da ANOREG/AM.

Dra. Maria Delza de Oliveira da Silva – Titular do Cartório do 1º. Ofício de Parintins – Representante da ANOREG/AM.

Dr. Marco Aurélio de Lima Choy – Representante da Ordem dos advogados do Brasil – Seção Amazonas.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente por DEOMARCIO REIS DA SIVA, em face da Decisão da Douta Banca Examinadora – IESES, , ao que se refere à revisão da Prova DISSERTATIVA e PRÁTICAdo Concurso PÚBLICO, para a outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Amazonas), realizada em 08/07/2018.

O candidato recorrente postula a revisão de sua nota atribuída pela Banca examinadora e o seu indeferimento, referente à **questão prática,** por entender que os itens dos critérios de avaliação constantes no padrão resposta da Instituição IESES, foram todos abordados nas suas respostas. Para tanto expôs o que se segue.

Alega o defendente que na questão prática, a Escritura lavrada, foi atribuída nota 2,0, contudo, deve a mesma ser majorada, pois quase todos os itens foram englobados no espaço de 60 linhas, razão pela qual requereu a majoração da nota de 2,0 para 4,0 ou 3,5 pontos, colocando à critério desta Douta Comissão Organizadora.

O defendente apresenta justificativas apenas até a letra “m”, que corresponde ao item 13º., aduzindo que não fora respondido apenas o item “f”.

A Banca examinadora indeferiu o Recurso e em resposta cita como ausentes ou respostas incompletas os quesitos dos seguintes itens: 6º., 7º., 13º., 16º., 17º., 18º., 20º.

O Recorrente deixou de abordar e justificar os itens citados pela Banca examinadora como respostas ausentes ou incompletas.

**VOTO**

Após a análise da questão prática, verificou-se que o candidato:

a) No que refere-se ao item 6 (“f”), não fez menção ao imóvel matriculado sobre o n. 4.321, de propriedade exclusiva de Elton John Silva;

b) Item 7 (“g”), deixou de mencionar em sua escritura o veículo VW Gol, pertencendo exclusivamente a Davi Furnish Pereira;

c) Item 13 (”m”), à administração do patrimônio comum, não foi dito como seria exercido e nem a declaração de que não possuíam outros bens e direitos, além dos identificados no pedido;

d) Item 16 (‘p”), fez referência ao ITCMD, não informando sobre qual imóvel, e nem tampouco falou do seu arquivamento;

e) Item 17 (“q”), tendo informado a apresentação da Certidão de propriedade atualizada, recomendado no art. 3º do Provimento 174/2010/CGJ-AM (item 18), mas esqueceu de mencionar sobre o seu arquivamento;

f) Item 18 (“r”), O recorrente diz da apresentação do comprovante do ITCMD, também, sem, contudo, dizer como se deu o seu arquivamento;

g) Item 20 (“t”), não atentou ao que determina no art. 20 do Provimento 174/2010/CGJ-AM, não fazendo constar ressalvas e eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros.

Assim, verifica-se, que assiste razão à Banca examinadora quanto à manutenção da nota, pois o Requerente, a despeito de ter abordado o tema, não se desincumbiu de atender os requerimentos dos declarantes, esses de suma importância a serem vinculados no documento, os quais constavam nos itens 6,7,13, 16, 17,18 e 20.

Ante o exposto, voto no sentido do conhecimento negar provimento do recurso apresentado, em consonância com a decisão da Banca Examinadora, em sua integralidade, por seus fundamentos e considerações, para manter a nota atribuída ao candidato quanto à questão **Escritura Pública Declaratória.**

Manaus, 22 de outubro de 2018

Joana Maria de Oliveira Pontes

Membro da Comissão Organizadora do Concurso

Representante da Serventia Registrador